LEI N.º 1301 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por Shoppings Center e Hiper Mercados**."**

O Presidente da Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas por Shoppings Centers com Hiper Mercados instalados no Município de São João de Meriti, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos dez vezes o valor da referida taxa.

§ 1.º - A gratuidade a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2.º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art. 2.º - O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1.º, por até vinte minutos, deve ser gratuito.

Art. 3.º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do Shopping Center ou Hiper Mercado.

§ 1.º - O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2.º - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4.º - Ficam os Shopping Centers e Hiper Mercados obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2004.

OTOJANES COUTINHO
Presidente